Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no D O E.
Nesta Data, 23 / 11 / 78
Vera Lúcia Só
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEGISLAÇÃO Alterada
Pelo Decreto nº 8.120
D.O.E. 29-08-79

Decreto n.º 7.799 de 10 de outubro de 1978

Reorganiza a Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição do Estado e com base no que dispõe o art. 54 da Lei Estadual nº 3.907, de 14 de julho de 1977,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB) fica reorganizada nos termos deste Decreto, cuja reestruturação dos Órgãos de Direção, Órgãos de Apoio e Órgãos de Execução é estabelecida em Organograma anexo.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Direção

Art. 2º - São Órgãos de Direção, com sede na Capital do Estado:

1. O Comandante-Geral da Polícia Militar (Cmt-Geral PM);
2. O Estado-Maior (EM);
3. A Ajudância Geral (AJ G);
4. As Comissões;
5. As Assessorias;
6. A Procuradoria Jurídica;
7. A Diretoria de Pessoal (DP);

8. A Diretoria de Finanças (DF);
9. A Diretoria de Apoio Logístico (DAL)

CAPÍTULO III
Dos Órgãos de Apoio

Art. 3º - O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), denominação que passa a ter o Centro de Instrução, é o Órgão de Apoio de Ensino, subordinado diretamente ao Comandante-Geral da Polícia Militar, com sede na Capital.

Art. 4º - São Órgãos de Apoio Logístico, subordinados à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), com sede na Capital:

1. Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (CSM/MB);
2. Centro de Suprimento e Manutenção de Intendência (CSM/Int); e
3. Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O).

Art. 5º - O Ambulatório e Junta Médica, denominação que passa a ter o Serviço de Saúde da Polícia Militar, é o Órgão de Apoio de Saúde, subordinado diretamente à Diretoria de Apoio Logístico, com sede na Capital.

Art. 6º - O Centro de Assistência Social é o Órgão de Apoio de Pessoal, subordinado à Diretoria do Pessoal.

Art. 7º - A Pagadoria de Pessoal é o Órgão de Apoio de Finanças, subordinado à Diretoria de Finanças.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos de Execução

Art. 8º - 1º Batalhão de Polícia Militar (1º BPM), com sede na Capital, denominação que passa a ter o 1º Batalhão Policial Militar.

Art. 9º - O Comando de Policiamento do Interior (CPI), com sede na Capital, tem como OPM subordinadas:

I - 2º Batalhão de Polícia Militar (2º BPM), com sede em Campina Grande, denominação que passa a ter o 2º Batalhão Policial Militar.

II - 3º Batalhão de Polícia Militar (3º BPM), com sede em Patos, denominação que passa a ter o 3º Batalhão Policial Militar; e,

III - 4º Batalhão de Polícia Militar (4º BPM), com sede em Guarabira, denominação que passa a ter o 4º Batalhão Policial Militar.

Art. 10 - O Comando do Corpo de Bombeiros (CCB), com sede na Capital, tem como OBM subordinadas:

I - 1a. Seção de Combate a Incêndio (1a.SCI), com sede na Capital, denominação que passa a ter o 1º Grupamento de Incêndio;

II - 2a. Seção de Combate a Incêndio (2a SCI), com sede em Campina Grande, denominação que passa a ter o 2º Grupamento de Incêndio; e,

III - Seção de Busca e Salvamento (SBS), com sede na Capital.

CAPÍTULO V
Da Jurisdição dos Órgãos de Execução

Art. 11 - A jurisdição do 1º Batalhão de Polícia Militar (1º BPM), com sede na Capital, corresponde às áreas dos municípios de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux, Cabedelo, Conde, Alhandra, Pitimbu, Pedras de Fogo, Lucena e Caaporã.

Art. 12 - A jurisdição do Comando de Policiamento do Interior (CPI), corresponde à área do território estadual, excetuando-se a área sob a responsabilidade do 1º Batalhão de Polícia Militar (1º BPM).

Art. 13 - A jurisdição do Comando do Corpo de Bombeiros (CCB), corresponde à área do território estadual.

Art. 14 - Os Batalhões de Polícia Militar subordinados ao Comando de Policiamento do Interior (CPI), as Seções de Combate a Incêndio e a Seção de Busca e Salvamento terão suas jurisdições definidas por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar, obedecida a legislação específica.

CAPÍTULO VI

Da Distribuição do Pessoal

Art. 15 - O efetivo previsto na Lei nº 3.573, de 25 de fevereiro de 1969, fica distribuído pelos Órgãos estabelecidos nos artigos anteriores, na conformidade do Quadro Anexo a este Decreto.

Parágrafo Único - O efetivo de alunos para o Curso de Formação de Oficiais será fixado anualmente por ato do Governador do Estado, obedecidas as formalidades legais.

Art. 16 - A distribuição pormenorizada do efetivo com base no Quadro de que trata o artigo anterior, será estabelecida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, em Quadros Particulares de Organização.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 17 - O Centro de Operações Policiais-Militares (COPOM) ficará subordinado ao Estado-Maior da Corporação, até ulterior deliberação.

Art. 18 - Ficam extintos os Órgãos e Quadros que não sejam fixados na Lei 3.907, de 14 de julho de 1977, cujos efetivos serão distribuídos conforme preceitua o "Caput" do Art. 15, deste Decreto.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de outubro de 1978; 90º da Proclamação da República.

DORGIVAL TERCEIRO NETO

Afrânio Neves de Melo
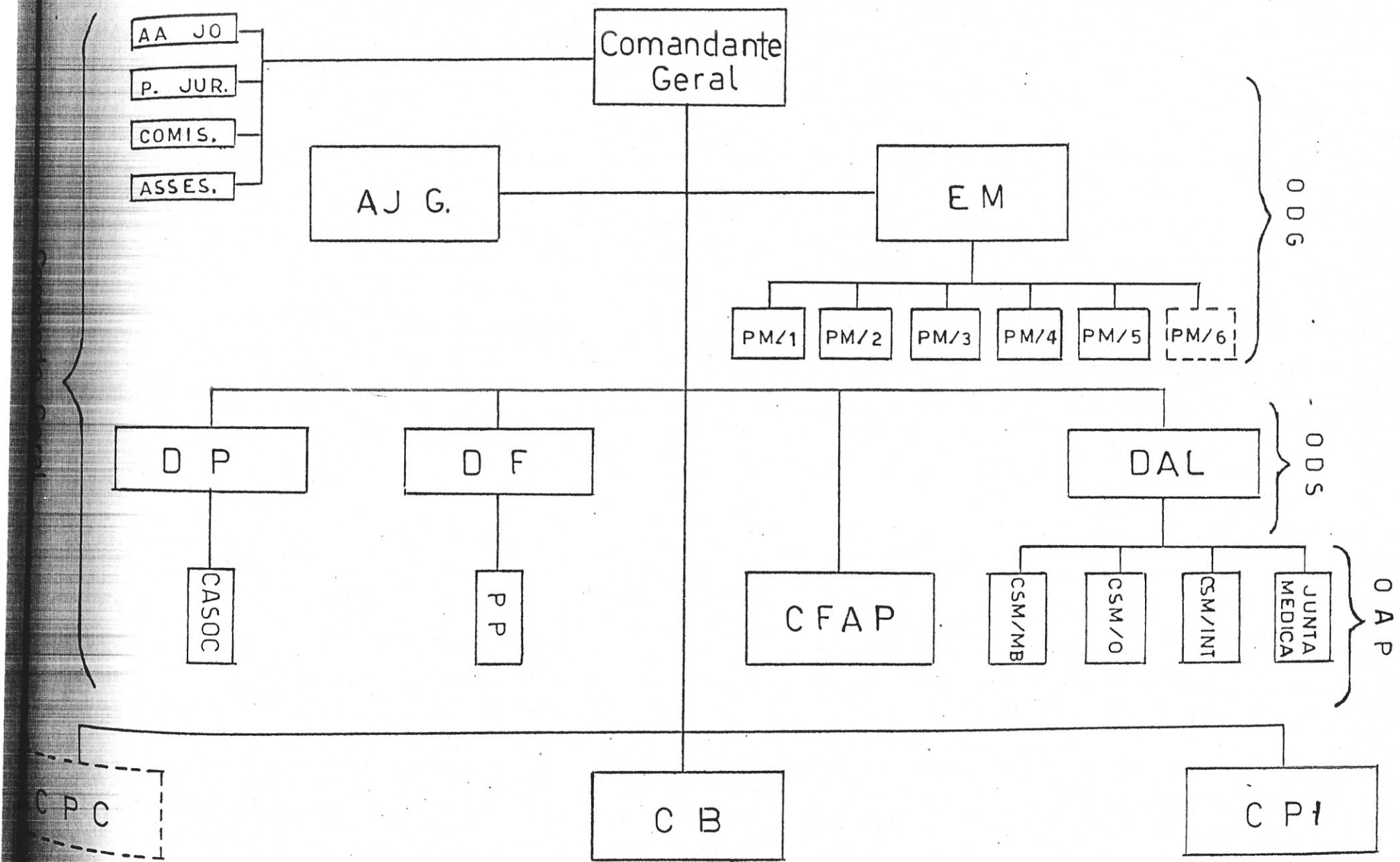
POLICIA MILITAR DA PARAIBA – ORGANOGRAMA GERAL